

DECISÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 14/2017 que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas (abrangendo capina, roçagem, limpeza e recolhimento) para atender as necessidades da Secretaria de Transportes e Serviços Municipais.

Publicado o certame no D.O.E. e em jornais de circulação regional realizaram visita técnica as empresas ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELIS ME, ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, AA MULTISERVIÇOS LTDA EPP, ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, C&R PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES LTDA – ME, HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA, LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEÍCULOS – ME, TRAJA PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, AUTOMÓVEIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, URBANOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME, ALEXANDRA LOPES DA SILVA ME, VIVA NATUREZA LTDA ME, WHITE FALCON CONSTRUÇÕES EIRELI, ALCIDES DUTRA NETO – ME, KAIRÓS TERCEIRIZAÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA, MEGA PLUS TRANSPORTES, LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA e NEW BUSINESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELLI EPP.

Na data da sessão, qual seja, 17/03/2017 às 9 horas, compareceram para participar da licitação as empresas ALCIDES DUTRA NETO – ME, ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELIS ME, WHITE FALCON CONSTRUÇÕES EIRELI, C&R PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES LTDA – ME, AA MULTISERVIÇOS LTDA EPP, URBANOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME, HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA, LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEÍCULOS – ME, ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e NEW BUSINESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELLI EPP sagrando-se vencedora a empresa URBANOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME, por apresentar o MENOR PREÇO POR PESSOA.

O processo seguiu para análise e eventual adjudicação e homologação do Gabinete.

Paralelamente, na mesma data a municipalidade tomou conhecimento de forma verbal acerca da eventual prática de ato em desconformidade com os princípios legais e constitucionais, conforme demonstra o email anexo a presente decisão.

Em 22 de março, a empresa ALEXANDRA LOPES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.738.221/0001-27, formalizou pedido de revisão do certame e de cópia da ata da sessão realizada por meio do protocolo nº 1487/2017. Relatou a empresa ter ocorrido fraude no processo licitatório porque teria recebido email encaminhado pelo endereço licitacaopmipero@gmail.com às 17h04min do dia 16/03/2017 informando a suspensão da sessão para fins de adequação do edital.

Com o recebimento do email, a empresa Alexandra deixou de comparecer à sessão, contudo, no período da tarde de 17/03 tomou conhecimento de que a sessão teria se processado normalmente.

Observa-se que, além da empresa Alexandra, houve o encaminhamento de email também para as empresas adm@lamounierservicos.com, licitacoes@vallerh.com.br, 4estacoes.paisagismo@fasternet.com.br, comercial@higienix.com.br e licitacao@gruposuporte.com.br.

Este o breve relato.

De início, vale destacar que o email oficialmente utilizado pela Administração Municipal e seus servidores tem domínio @ipero.sp.gov.br, bem como, que o email do departamento de licitações tem o seguinte endereço licitacoes@ipero.sp.gov.br.

Logo, o email utilizado para envio da suposta suspensão da sessão é desconhecido por esta municipalidade e não houve pela Administração qualquer determinação versando sobre a suspensão da sessão e/ou adequação do edital.

Nesse passo, a sessão do pregão processou-se normalmente na data, horário e local

indicados, sendo que a municipalidade somente tomou conhecimento da existência do referido email na tarde do dia 17/03 (após todos os atos da sessão terem sido praticados).

Dessa forma, considerando tudo que dos autos consta, em especial, a notícia da suposta fraude ao processo licitatório na tentativa de limitar a concorrência reduzindo o número de participantes e a evidente afronta aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores), não resta alternativa senão a **ANULAÇÃO** e **REVOGAÇÃO** de todos os atos do processo licitatório.

É certo que o referido dispositivo estabelece que a Administração Pública deve pautar sua conduta na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade sendo vedadas condutas que restrinjam a competição e concorrência.

Sem mencionar que, no caso dos autos, a forma por meio da qual houve a comunicação de eventual suspensão não corresponde à prática usual da Administração Municipal, visto que caso tivesse a intenção de suspensão da sessão, jamais o faria por meio de email e sim com a devida publicidade em imprensa oficial.

Não obstante, considerando que se demonstrou a intenção de comprometimento da sessão do pregão por meio de ato controverso e aparentemente ilegal, melhor sorte não resta senão a **ANULAÇÃO** do certame com a **REVOGAÇÃO** de todos os atos praticados, nos exatos termos do que estabelece o artigo 49 e §§ da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

Ante o exposto, considerando os elementos fáticos e de direito, **DECRETO** a **ANULAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017 (Processo nº 19/2017) com a **REVOGAÇÃO** de todos os atos praticados, bem como, **DETERMINO** a lavratura de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil e a abertura de processo sindicante pela Procuradoria Municipal para apurar os fatos e garantir a lisura, idoneidade e transparência dos atos da Administração e de toda a Comissão de Licitações.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperó.sp.gov.br



**Prefeitura de
IPERÓ**

Sem prejuízo, **PROVIDENCIE** o Departamento de Licitações a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado e a abertura de novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços essenciais ao município.

CERTIFIQUE-SE a empresa **ALEXANDRA LOPES DA SILVA – ME** acerca desta decisão.

Iperó, 27 de março de 2017.



Vanderlei Polizeli
Prefeito Municipal